

III Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

V Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal de Catende para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VII Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 02 (dois) anos.

VIII Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 02 (dois) anos.

IX Encaminhar à Prefeitura Municipal de Catende e às Secretarias de Saúde e de Educação do Governo Estadual comunicado sobre a demanda para os serviços de competências daqueles órgãos, em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Processo Administrativo: 52007.000345/2014-19

1. Vistos e examinados os presentes autos do Processo Administrativo referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº. 07/2013, depois de devidamente instruído o Processo Administrativo e caracterizada às irregularidades imputadas à empresa FIPEL COM. E IMPOR. DE ARTIGOS PARA PAPELARIA LTDA-EPP, entendo que restou plenamente demonstrada a prática de atos atentatórios às obrigações contidas no referido Certame Licitatório, materializados pela não entrega dos itens adjudicados, objeto do Pregão Eletrônico Nº. 07/2013 e os Itens da Ata de Registro de Preços nº. 05/2013. Assim, resta configurada a ilegalidade das condutas no Procedimento Administrativo de Investigação e Sancionamento, Processo Administrativo nº. 52007.000345/2014-19, observada a ocorrência da Revelia, por ausência de manifestação temporânea de Defesa da empresa, após reiteradas notificações, inclusive via Edital. Dessa forma, fundado no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, combinado com o disposto no artigo 87 caput e seu inciso III, da Lei nº. 8.666/1993, especialmente a norma que rege o Pregão Eletrônico, entendemos aplicável a sanção como transcrita abaixo:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

2. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, pelo Decreto nº. 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as Sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 07/2013 e na Ata de Registro de Preços nº. 05/2013, ADOTANDO COMO FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS CONSTANTES NO PARECER Nº. 709 - 1.3.9.2014/MG/MDIC/CONJUR E NA NOTA TÉCNICA Nº. 52/2014/SECON/CCONV, ASSIM COMO A OBSERVÂNCIA DAS PROVAS PRESENTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 52007.000345/2014-19 E PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 52007.001334/2012-86.

3. Decido, declarar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 2 (dois) anos e descredenciado no SICAF pelo prazo de 2 (dois) anos a empresa FIPEL COM. E IMPOR. DE ARTIGOS PARA PAPELARIA LTDA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. 03.119.421/0001-24, na forma do art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002, no que couber e com aplicação subsidiária da lei 8.666/93.

4. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado
Interino

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 200, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e no artigo 19 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprovam a Estrutura Regimental do Inmetro, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.005779/2014, resolve modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 080, de 11 de maio de 2012, que autoriza a empresa Eletra Indústria e Comércio de Medidores Elétricos Ltda., sob o código nº ACE31, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 201, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e no artigo 19 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprovam a Estrutura Regimental do Inmetro, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.041877/2013, resolve modificar, por extensão, o escopo a que se referem as Portarias Inmetro/Dimel nº 134, de 14 de julho de 2006; nº 406, de 11 de dezembro de 2008; e nº 064, de 14 de fevereiro 2011, que autorizam a empresa Elster Medição de Energia Ltda., sob o código número ARS05, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 202, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para pesos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 233/1994,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.042623/2013, resolve:

Aprovar a coleção de pesos, modelo FYPJPM, classe de exatidão M1, marca PRIX, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 203, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos medidores de comprimento, aprovado pela Portaria Inmetro nº 099/1999; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.029589/2014, resolve:

Aprovar, o modelo SST-00-07-2014, de medidor de comprimento, marca Erbrai-Fio, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 204, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e no artigo 19 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprovam a Estrutura Regimental do Inmetro; considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.033810/2012, resolve revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 179, de 18 de maio de 2009, referente à autorização para autoverificação, concedida à em-

presa CAM Brasil Multiserviços Ltda., sob o código nº ACE18, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 205, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo eletrônico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000 e alterado Portaria Inmetro nº 436/2011,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.011375/2014, resolve:

Aprovar o modelo AQUARIUS V4, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca DIEHL Metering, fabricado por DIEHL METERING INDÚSTRIA DE SISTEMA DE MEDIÇÃO LTDA. ou DIEHL Metering, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 207, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.039941/2013, resolve:

Aprovar os modelos L-EQ-5 e L-EQ-10, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca MAGNA, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 208, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo eletrônico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000 e alterado Portaria Inmetro nº 436/2011,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.011259/2014, resolve:

Aprovar o modelo HYDRUS, de medidor de volume de água, tipo eletrônico, marca DIEHL Metering, fabricado por DIEHL Metering, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 273, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui a quinta edição do "Prêmio Empresário Amigo do Esporte".

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, INTERINO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Instituir a quinta edição do "Prêmio Empresário Amigo do Esporte", destinado a homenagear os apoiadores de projetos desportivos e paradesportivos de que trata a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 - Lei de Incentivo ao Esporte, que contribuíram para o desenvolvimento e o fortalecimento do desporto nacional, nas suas diversas modalidades e manifestações.



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece Procedimentos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade nos Processos de Licenciamento Ambiental (Processo nº 02070.002575/2008-24).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo art. 21, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012,

Considerando a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 99.556 de 1º de outubro de 1990, que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 6.640, de 7 de novembro de 2008, que trata da proteção das cavidades naturais subterrâneas;

Considerando a Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente;

Considerando a Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Resolução Conama nº 347, de 10 de setembro de 2004, que dispõe sobre a proteção do patrimônio espeleológico;

Considerando a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que atribui ao Instituto Chico Mendes à missão institucional de gerir, proteger e fiscalizar as unidades de conservação federais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 7, de 19 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a fixação dos locais de funcionamento, estabelecimento das atribuições e delimitação de circunscrições das Unidades de Coordenação Regional, e suas alterações trazidas pela Portaria ICMBio nº 22, de 30 de março de 2011;

Considerando a Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 366, de 7 de setembro de 2009, que define os preços para a cobrança de serviços administrativos, técnicos e outros prestados pelo Instituto Chico Mendes;

Considerando a Resolução Conama nº 428, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a Autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que regulamenta o art. 23 da Constituição Federal nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação de florestas, da fauna e da flora; considerando a Resolução Conama nº 10, de 24 de outubro de 1996, que dispõe sobre o licenciamento ambiental em praias onde ocorre a desova de tartarugas marinhas; e

Considerando a Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 55, de 17 de fevereiro de 2014, que estabelece procedimentos entre o Instituto Chico Mendes e o Ibama relacionados à Resolução nº 428, de 17 de dezembro de 2010, do Conama e dá outras providências no âmbito do licenciamento ambiental federal, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para manifestação do Instituto Chico Mendes no processo de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Cabe ao Instituto Chico Mendes analisar, através dos diversos instrumentos legais que dispõe, os impactos que o empreendimento a ser licenciado cause aos atributos protegidos pelas unidades de conservação federais e às suas zonas de amortecimento, sem prejuízo das demais análises e avaliações de competência do órgão ambiental licenciador.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

I - Anúnciação: documento em que o Instituto Chico Mendes manifesta sua concordância, ao órgão licenciador, sobre captura, coleta e transporte de fauna, supressão de vegetação e abertura de picada, realizadas no interior de unidade de conservação;

II - Atributo: Elementos ambientais e socioambientais detalhados e mencionados no ato de criação e/ou objeto de ordenamento específico do Plano de Manejo, ou demais instrumentos de gestão;

III - Autorização para o Licenciamento Ambiental (ALA): ato administrativo pelo qual o Instituto Chico Mendes autoriza o órgão ambiental competente a proceder ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que afetem as unidades de conservação federais ou suas zonas de amortecimento;

IV - Compensação ambiental: montante de recursos a serem destinados pelo empreendedor para apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação nos casos de empreendimentos de significativo impacto ambiental;

V - Empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental: aqueles potencialmente causadores de significativa degradação ambiental para os quais o licenciamento dar-se-á com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), definido pelo órgão licenciador;

VI - Impacto: efeito da implantação ou operação do empreendimento que represente degradação da qualidade ambiental ou socioambiental de qualquer atributo protegido pelas unidades de conservação, em qualquer etapa do processo de licenciamento ambiental;

VII - Medidas mitigadoras: medidas que visam diminuir a escala, abrangência ou grau de degradação ambiental ou socioambiental dos impactos decorrentes da implantação ou operação do empreendimento;

VIII - Órgão licenciador: órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, responsável pelo licenciamento ambiental;

IX - Termo de Referência (TR): documento composto por um conjunto de diretrizes e normas essenciais à elaboração dos estudos ambientais integrantes ou exigidos no início do processo de licenciamento ambiental, pelo órgão licenciador ao requerente da licença;

X - Zona de Amortecimento (ZA): o entorno de uma unidade de conservação regularmente estabelecido, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a área protegida; e

XI - Ficha de Caracterização da Atividade (FCA): documento apresentado pelo empreendedor, em conformidade com o modelo indicado pelo órgão licenciador, que deverá conter, obrigatoriamente, além dos requerimentos dispostos por outros instrumentos normativos, informações sobre a localização geográfica do empreendimento em relação às unidades de conservação.

CAPÍTULO II DA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA SOBRE TERMOS DE REFERÊNCIA DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 3º. A consulta pelo órgão licenciador quanto ao conteúdo dos termos de referência dos estudos ambientais deverá ser protocolada em qualquer Coordenação Regional, nos casos dos licenciamentos estadual, distrital e municipal, ou, na Sede do Instituto Chico Mendes, em caso de licenciamento federal.

Parágrafo único. Nos licenciamentos estadual, distrital e municipal, quando a solicitação for protocolada na Sede ou Coordenação Regional distinta daquela de vinculação da unidade de conservação afetada, esta deverá ser encaminhada para a Coordenação Regional competente.

Art. 4º. Caberá à Coordenação Regional à qual está vinculada a unidade de conservação afetada definir o analista responsável pela análise do Termo de Referência apresentado e pela manifestação da Coordenação Regional.

Art. 5º. A manifestação decorrente da consulta do órgão licenciador quanto aos termos de referência dos estudos ambientais será baseada nas contribuições oriundas da equipe designada, observado o estabelecido no parágrafo único do art. 1º.

Art. 6º. A resposta à consulta do órgão licenciador será de responsabilidade da Coordenação Regional, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto na Resolução Conama nº 428/2010, contados do protocolo da consulta.

Parágrafo único. Nos casos em que o empreendimento ou atividade afete unidades de conservação vinculadas a mais de uma Coordenação Regional ou que o licenciamento seja conduzido em esfera federal, à resposta de que trata o caput deverá ser enviada pela Sede.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 7º. Para fins de atendimento aos prazos estabelecidos no procedimento administrativo de Autorização para o Licenciamento Ambiental, de acordo com a Resolução Conama nº 428/2010, considerar-se-á apenas a interlocução com o órgão licenciador.

§ 1º A interlocução que se fizer necessária junto ao órgão licenciador dar-se-á por meio da Sede do Instituto, em caso de licenciamento federal, ou por meio da Coordenação Regional, nos casos dos licenciamentos estadual, distrital e municipal.

§ 2º Eventualmente, de forma motivada, a interlocução poderá ser feita com o responsável pela atividade ou empreendimento, alvo do processo de licenciamento.

Art. 8º. O procedimento de Autorização para o Licenciamento Ambiental obedecerá às seguintes etapas:

- I - manifestação prévia sobre o TR;
- II - instauração do processo administrativo;
- III - análise dos estudos aprovados pelo órgão licenciador e emissão de parecer técnico;
- IV - decisão quanto à Autorização;
- V - emissão de Guia de Recolhimento da União - GRU, e
- VI - comunicação ao órgão ambiental licenciador.

Art. 9º. Deverá ser autuado um processo administrativo para cada processo de licenciamento ambiental instaurado no órgão licenciador, sendo inaugurado:

I - Pelo termo de referência remetido para contribuição, quando a Ficha de Caracterização da Atividade ou equivalente indicar afetação a unidade de conservação federal nos termos da Lei nº 9.985/2000 e da Resolução Conama nº 428/2010, ou;

II - Pela solicitação de Autorização pelo órgão licenciador. Art. 10. No ato da solicitação de Autorização, o órgão licenciador deverá encaminhar ao Instituto Chico Mendes cópia integral dos estudos ambientais exigidos para o licenciamento, após a conferência e aprovação quanto ao Termo de Referência (check list), e, conforme estabelecido pelo art. 2º da Resolução Conama nº 428/2010, preferencialmente em meio digital.

Art. 2º Caberá à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, por meio de seu Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, coordenar o planejamento, a execução e o monitoramento das ações para a concessão do prêmio, emitindo as demais instruções necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 659, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 04/11/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 04/11/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.006273/2014-54
Proponente: Confederação Brasileira de Vela
Título: Apoio e Manutenção da Equipe Brasileira de Vela
Registro: 02rj133422013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.543.402/0001-35
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.000.020,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26811-9
Período de Captação até: 31/12/2015
- 2 - Processo: 58701.002709/2014-36
Proponente: Instituto Esperança do Amanhã
Título: Circuito Feminino Future de Tênis
Registro: 02SP12182013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.408.235/0001-21
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.913.551,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1531 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21138-9
Período de Captação até: 01/02/2015

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.002118/2014-69
No Diário Oficial da União nº 215, de 6 de novembro de 2014, na Seção 1, página 72, que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 657/2014, ANEXO I, onde se lê: Título: Taekwondo Kids V, leia-se: Título: Taekwondo Kids IV.

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA - APO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta do Contrato de Consórcio Público celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011, pela Lei Municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011, respectivamente do Estado e do Município do Rio de Janeiro, e o inciso V, do artigo 26 do Estatuto da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 07, de 21 de março de 2014, publicada no DOU de 24 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar uma Função Técnica Gratificada, código FT III, da Assessoria de Comunicação Social e Imprensa da Presidência, para o Escritório de Representação da APO, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Determinar que as alterações necessárias, sejam providenciadas no Quadro Demonstrativo de Cargos e Funções da APO, Anexo da Resolução nº 4, de 16 de abril de 2014, publicada no DOU nº 75, de 22 de abril de 2014, seção 1, página 103.

MARCELO PEDROSO
Diretor Executivo